



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



**CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**  
**CONTRATO Nº 005/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES À IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PARA REFORÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM TEOTÔNIO VILELA/AL – CAPTAÇÃO GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA **METAL INFRAESTRUTURA LTDA**

**PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 156 – 1º andar, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF. sob o nº 020.910.164-46, RG. nº 1300567– SEDS/AL, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**2 – CONTRATADA: METAL INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.729.404/0001-86, com sede na rua J, s/n, Cidade Universitária, Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. João Fernando Sampaio Peixoto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 1439565 SSP/AL e CPF nº 024.645.024-05, residente e domiciliado na Rua da Mangueira, nº 679, Centro, Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, doravante denominado CONTRATADA.

**3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 003/2023, **tipo menor preço**, sob o critério de **empregada por preço unitário**. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo nº 1215010/2023 com todas as instruções e documentos, e o Edital com seus anexos, especialmente o Projeto Básico, complementando e compondo o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, sempre prevalecendo a interpretação que melhor atender ao interesse público.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia pertinente à Implantação de Adutora e Estação de Tratamento para Reforço do Sistema de Abastecimento de Água em Teotônio Vilela/AL – Captação Gerais, que será prestado nas condições estabelecidas no EDITAL E DEMAIS ANEXOS que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, especialmente o Projeto Básico e demais documentos constantes do processo administrativo.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito.
- 2.2. O prazo para execução da obra objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.3. A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.
- 2.4. O prazo para conclusão da(s) obra(s) poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato.
- 2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 2.6. Será exigida a prestação de garantia de 1% (um por cento) do valor global do contrato no prazo de até 5 dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço na presente contratação para assegurar sua execução plena, sendo regulado nos termos da cláusula sexta.
- 2.7. Ficará o contratado obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43, PI 424/2016).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.478.665,67 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
- 3.2. No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, inclusive indenizatórias, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, exigências quanto às normas de medicina e segurança do trabalho materiais, equipamentos, uniformes, transporte, alimentação, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de referência do orçamento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato deverão se proceder pela seguinte Dotação Orçamentária: órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; unidade orçamentaria: 10001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; dotação: 04.547.0007.1118 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (Adutora Gerais); Elemento: 449051000000 – Obras e Instalações; Fonte de recurso: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
- 4.2. Os recursos a serem utilizados para a contratação do objeto serão advindos de recursos federais originados do CONVÊNIO Nº 939954/2022, formalizado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR), através da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODESVASF) e a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL visando à Implantação de Adutora e Estação de Tratamento para Reforço do Sistema de Abastecimento de Água em Teotônio Vilela/AL - Captação Gerais.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das obras e serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura de Teotônio Vilela, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

5.2. Forma de pagamento para equipamentos (MATERIAIS) de maior relevância.

a) Bombas anfíbias (tipo monobloco): O pagamento para o Equipamento Bomba Anfíbia (Tipo Monobloco), será realizado de acordo com as seguintes condicionantes:

1) Fabricação e testes de fábrica da bomba: 50% do valor total do item (fornecimento);  
2) Entrega da bomba no canteiro de obra e/ou local designado pela fiscalização da prefeitura de Teotônio vilela: 50% do valor total do item (fornecimento).

b) Tubulação de aço carbono (engate rápido): O pagamento para os Tubos de aço carbono Engate Rápido e demais conexões que compõem o sistema de tubulação, será realizado de acordo com as seguintes condicionantes:

1) Fabricação, testes do lote, e armazenamento do estoque do lote de tubulação no pátio da fábrica: 50% do valor total do item (fornecimento);

2) Entrega da tubulação e acessórios no canteiro de obra e/ou local designado pela fiscalização da prefeitura de Teotônio vilela: 50% do valor total do item (fornecimento).

c) Flutuante compacto individual, passarela, plataforma de trabalho, flutuadores auxiliares: O pagamento para o os equipamentos em aço carbono de fabricação como flutuantes compactos individuais, passarela de acesso flutuante, plataforma de trabalho, flutuadores auxiliares, etc, será realizado de acordo com as seguintes condicionantes:

1) Fabricação: 50% do valor total do item (fornecimento);

2) Assentamento/Instalação: 50% do valor total do item (fornecimento).

d) Mangote flexível aramado e flangeado: O pagamento para o item Mangote Flexível Aramado será realizado de acordo com as seguintes condicionantes:

1) Fabricação, testes do lote, e armazenamento do estoque do lote de mangote no pátio da fábrica: 50% do valor total do item (fornecimento);

2) Entrega do mangote no canteiro de obra e/ou local designado pela fiscalização da prefeitura de Teotônio vilela: 50% do valor total do item (fornecimento).

e) Medidor de vazão eletromagnético: O pagamento para o Equipamento Hidro eletromecânico Medidor de Vazão eletromagnético, será realizado de acordo com as seguintes condicionantes:

1) Fabricação e testes de fábrica do equipamento: 50% do valor total do item (fornecimento);

2) Entrega do equipamento no canteiro de obra e/ou local designado pela fiscalização da prefeitura de Teotônio Vilela: 50% do valor total do item (fornecimento).

f) Quadro de partida de comando (SOFT-START): O pagamento para os quadros de partida de comando (com chave soft-start), será realizado de acordo com as seguintes condicionantes:

1) Fabricação, testes do lote, e armazenamento do estoque dos quadros de comando de partida no pátio da fábrica: 50% do valor total do item (fornecimento);

2) Entrega dos quadros de comando de partida no canteiro de obra e/ou local designado pela fiscalização da prefeitura de Teotônio Vilela: 50% do valor total do item (fornecimento).

g) Demais Equipamentos/Serviços: O pagamento, será realizado de acordo com o previsto no Cronograma físico/financeiro e no desenvolvimento e avanço da obra/serviço.

1) Nos preços apresentados pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas no edital e seus



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

5.3. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta do Licitante, respeitado o valor máximo estabelecido pelo Subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Projeto Básico, da seguinte forma:

- a) Instalação do canteiro: devidamente instalado e de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado.
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

5.4. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) – será pago conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final da obra o item será pago 100%.

$$\%AM = \frac{\text{Valor da Medição Sem AM}}{\text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AM}}$$

5.4.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) terá como unidade, na Planilha de Custos, a medida “Mês”, e será pago mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da “AM”.

5.4.2. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura de Teotônio Vilela, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

5.4.3. O aditivo financeiro da Administração Local/Manutenção do canteiro de obras (AM) não está atrelado à prorrogação de prazo contratual. Seu acréscimo decorre apenas em virtude de acréscimos financeiros realizados ao contrato, por meio de aditivos de valor. Além disso, a CONTRATADA deverá demonstrar efetivamente o acréscimo da estrutura de Administração Local/Manutenção do canteiro de obras (AM), disponibilizada para execução dos serviços.

5.5. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências do Projeto Básico e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 81 da Lei nº 13.303/2016).

5.6. Na apresentação da primeira medição, o pagamento será efetuado de acordo com as metas estabelecidas, sendo a primeira medição após a superação dos eventos previstos, em parcelas proporcionais aos serviços executados, desde que a CONTRATADA apresente:

- 5.6.1. ofício da empresa solicitando pagamento com identificação do contrato, do processo licitatório, do(s) convênio(s), número da conta bancária a ser depositado os valores referentes a medição, papel timbrado ao Setor de Convênios, carimbado, assinado e datado;
- 5.6.2. nota fiscal contendo identificação do contrato, do processo licitatório, do(s) convênio(s) atestado pelo fiscal do contrato;
- 5.6.3. boletim de medição, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico e memória de cálculo;
- 5.6.4. diário de obra compatível com número de funcionários exibidos na folha de pagamento comprovadamente quitada, referente ao período de intervalo da medição, inclusive, com pagamento de eventuais horas extras devidas aos funcionários;
- 5.6.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução;
- 5.6.6. declaração do contador se a empresa trabalha com lucro presumido ou real;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



- 5.6.7. guias de FGTS (pagas), referentes aos meses relacionados no diário de obras (com o mesmo número e atribuições dos trabalhadores);
- 5.6.8. guia de recolhimento fiscal (GRF);
- 5.6.9. GPS (pagas), referentes aos meses relacionados no diário de obras (com o mesmo número e atribuições dos trabalhadores);
- 5.6.10. GFIP – comprovante de envio;
- 5.6.11. CND's – Certidões Negativas de Regularidade Fiscal (Federal, estadual, municipal, trabalhista, falência, FGTS-CRF);
- 5.6.12. CNO - Cadastro Nacional de Obras;
- 5.6.13. alvará de localização e funcionamento na cidade de origem;
- 5.6.14. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- 5.6.15. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;
- 5.6.16. LTCAT – Laudo Técnico de condições Ambientais de trabalho;
- 5.6.17. Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.
- 5.6.18. Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela CONTRATANTE. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas no Projeto Básico e/ou Contrato a ser celebrado, Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas que se apliquem a este objeto.
- 5.7. A medição final deverá, obrigatoriamente, ter cobertura financeira igual ou superior ao somatório dos valores da caução contratual e do balanço de material de obras e só será liberada após a entrega pela CONTRATADA do “as built” geral da obra aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA – AL bem como, a retirada de todas as pendências existentes e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Obras – TRPO;
- 5.8. A medição final só será liberada após a retirada de todas as pendências existentes e será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 5.8.1. Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;
- 5.8.2. Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;
- 5.8.3. Boletim de medição;
- 5.8.4. Memória de cálculo;
- 5.8.5. Termo de Recebimento Provisório de Obras TRPO, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;
- 5.8.6. Ata de reunião de encerramento do contrato, assinada pela gerência competente, fiscalização e contratada;
- 5.8.7. Termo de Aprovação de Cadastro – TAC
- 5.8.8. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias da obra concluída;
- 5.8.9. Emissão pela contratada da fatura (recibo e nota fiscal) pertinente ao valor da medição final;
- 5.8.10. Declaração de Recebimento Operacional pela Unidade de Negócio;
- 5.8.11. Declaração de recebimento de pavimentação pela Prefeitura Municipal;
- 5.8.12. Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, pelo gerente da área e responsável técnico da contratada;
- 5.8.13. Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;
- 5.9. Os preços dos serviços não contemplados na planilha orçamentária, em virtude de alterações técnicas contratuais e observados os limites legais, serão calculados a partir das composições de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



preços da Tabela SINAPI, respeitadas as incidências e produtividades ali indicadas para a mão-de-obra e materiais, composta com os preços dos insumos, encargos sociais e BDI apresentados pela proponente em sua proposta comercial;

5.10. O novo item será inserido na planilha contratual no tipo de serviço / obra correspondente ao mesmo;

5.11. A Contratada obriga-se a executar os eventuais serviços não constantes no contrato, mas necessários à realização das obras contratadas;

5.12. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. É condição indispensável para prestação dos serviços, a apresentação pela contratada garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. O valor prestado em garantia de execução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais, bem como por obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.3. A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A garantia de execução ou seu saldo será devolvida 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.

6.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

6.6. A garantia deverá ser integralizada, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.7. O valor da caução – com correção monetária - e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

6.8. Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela -AL confirme o cumprimento integral das obrigações do licitante vencedor, fornecida por estabelecimento bancário, registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- i. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- ii. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- iii. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- iv. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

6.9. Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deverá ser emitida sob a forma escritural, os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da Contratada;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**



6.10. Se o valor da garantia for prestado na modalidade Seguro-Garantia, mediante entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.10.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP N° 662, de 11 de abril de 2022 ou outra que venha a substituí-la;

6.10.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao sítio da SUSEP.

6.10.3. O seguro-garantia deverá prever o atendimento ao Instrumento Editalício, como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Contratante.

6.11. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

i. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

ii. Objeto a ser contratado, especificado neste Projeto Básico;

iii. Nome e número do CNPJ do segurado (Contratante);

iv. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

v. Nome e número do CNPJ da Contratada (TOMADORA da apólice).

6.12. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

i. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

ii. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

iii. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

iv. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

v. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.13. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pela Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela -AL, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento, observados os demais subitens do Projeto Básico.

6.14. A liberação da garantia será feita no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito pela licitante adjudicatária contratada.

6.15. Sem prejuízo das sanções previstas no Projeto Básico e anexos ao Instrumento Editalício, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.

6.16. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a Prefeitura como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

6.17. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.18. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

7.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

7.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

7.1.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

7.1.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

7.1.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

7.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

7.2.1.1. Identificação da área para construção de canteiro de obra e “layout” das instalações e edificações previstas, bem como área para implantação do laboratório de ensaios de campo, quando for o caso.

7.2.1.2. Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução das obras. Na formulação do plano de trabalho proposto a CONTRATADA deverá considerar, necessariamente, as diretrizes, recomendações e exigências previstas no Plano de Controle Ambiental da Obra e outros Planos Ambientais decorrentes e o esquema organizacional da CONTRATADA para a obra.

7.2.1.2.1. Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando, quando não especificado no projeto básico, sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro.

7.2.1.3. Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto contratado;

7.2.1.4. Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.

7.2.1.5. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.

7.2.1.6. Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos, plano de fogo assinado por Engenheiro de Minas com a respectiva ART, e projeto do paiol.

7.2.1.7. Declaração, nota fiscal ou proposta do fabricante/distribuidor comprovando preços, com garantia de fornecimento, dos principais insumos.

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

7.2.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Brasília/DF ou Superintendências Regionais.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



- 7.2.4. Acatar as orientações da Contratante, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.2.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- 7.2.6. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras e serviços.
- 7.2.6.1. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 7.2.7. Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras e serviços de engenharia dentro do prazo contratual.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Contratante, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços de engenharia.
- 7.2.10. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 7.2.11. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Contratante.
- 7.2.12. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual que trata sobre “CAUÇÃO”.
- 7.2.13. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 7.2.14. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste PB, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 7.2.15. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 7.2.15.1. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 7.2.16. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 7.2.17. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**



7.2.17.1. Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

7.2.18. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Contratante e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Contratante isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

7.2.19. A CONTRATADA será responsável, perante a Contratante, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

7.2.20. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

7.2.21. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

7.2.22. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução das obras e serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:

7.2.22.1. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Contratante.

7.2.22.2. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

7.2.23. Manter no local das obras e serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ART's, licenças ambientais, projeto básico, alvarás, etc).

7.2.23.1. Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.

7.2.24. Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.

7.2.24.1. Ao final dos serviços as instalações do canteiro de obra deverão ser demolidas e as áreas devidamente recuperadas, conforme as recomendações básicas para proteção ambiental.

7.2.24.2. Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função da obra.

7.2.24.3. Os serviços/fornecimentos contratados deverão ser executados em total conformidade com legislação ambiental vigente em todas as esferas e com o cumprimento dos atos administrativos ambientais inerentes ao empreendimento em questão, mediante observância dos termos e registros sistemáticos, como forma de comprovar a execução.

7.2.24.4. A empresa deverá emitir um relatório mensal específico acerca da regularidade ambiental do empreendimento, demonstrando a fiel observância das licenças e atos administrativos ambientais correlatos, bem como de toda a legislação ambiental vigente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



7.2.24.5. Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

7.2.24.6. A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pela Contratante e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas ao Projeto Básico, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

7.2.25. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras, inclusive dos barracões e instalações.

7.2.26. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

7.2.27. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.

7.2.28. Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

7.2.29. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

7.2.30. Manter no local das obras e serviços de engenharia um Diário de Ocorrências (Diário de Obras), no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras e serviços de engenharia.

7.2.30.1. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada à obra, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da Contratante.

7.2.31. O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo das obras e serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da Contratante, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

8.2. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, não poderá subcontratar os serviços de maior relevância no orçamento;

8.3. A empresa contratada deverá solicitar formalmente à Unidade Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital e seus anexos, bem como as demais condições abaixo:

8.3.1. Relação dos serviços a serem subcontratados.

8.4. A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido proporcional aos serviços exigidos da Contratada principal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



8.5. A subcontratação não altera as obrigações da contratada. Não será admitida a cessão do contrato.

8.6. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos no Instrumento Editalício, com anuência formal da Unidade Gestora do Contrato.

8.7. Deverá constar no contrato, firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas das obras/ subcontratados discriminando suas quantidades;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

8.8. A Subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Administração sobre a subcontratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.

8.9. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA - AL que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

8.10. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

8.11. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa CONTRATADA.

8.12. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, a Contratante poderá desautorizar a subcontratação.

8.13. Contratado deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove também:

8.13.1. Regularidade fiscal e trabalhista respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;

8.13.2. Inexistência de servidores, funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Contratante entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios.

8.13.3. A relação que se estabelecerá na assinatura do contrato será exclusivamente com a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a administração pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

8.13.4. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do Contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços permanecerão válidos por um período de 01 ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V x \left[ N1 x \frac{Ti - To}{To} + N2 x \frac{Ei - Eo}{Eo} + N3 x \frac{CAi - CAo}{CAo} + N4 x \frac{MPi - MPo}{MPo} + N5 x \frac{Fi - Fo}{Fo} + N6 x \frac{MOi - MOo}{MOo} + N7 x \frac{MEi - MEo}{MEo} + N8 x \frac{EEi - EEo}{EEo} \right]$$

Onde:

- R: valor do reajustamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



- V: valor a ser reajustado
- N1: percentual de ponderação de serviços de Terraplenagem frente à totalidade dos serviços a executar.
- N2: percentual de ponderação de serviços de Edificações frente à totalidade dos serviços a executar.
- N3: percentual de ponderação de serviços de Concreto Armado frente à totalidade dos serviços a executar.
- N4: percentual de ponderação de serviços de Materiais Plásticos frente à totalidade dos serviços a executar.
- N5: percentual de ponderação de serviços de Ferro, Aço e Derivados frente à totalidade dos serviços a executar.
- N6: percentual de ponderação de serviços de Mão-de-Obra Especializada frente à totalidade dos serviços a executar.
- N7: percentual de ponderação de serviços de Máquinas e Equipamentos Industriais frente à totalidade dos serviços a executar.
- N8: percentual de ponderação de serviços de Materiais e Equipamentos Elétricos e Automação frente à totalidade dos serviços a executar.
- Ti: Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- To: Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente a data de apresentação da proposta.
- Ei: Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. AO159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- Eo: Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. AO 159428, correspondente a data de apresentação da proposta.
- CAi: Refere-se à Coluna 40 - Estruturas de Obras Em Concreto Armado AO159665, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- CAo: Refere-se à Coluna 40 - Estruturas de Obras Em Concreto Armado AO159665, correspondente à data de apresentação da proposta.
- MPi: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. AO 1006821, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- MPo: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. AO 1006821, correspondente à data de apresentação da proposta.
- Fi: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Metalúrgica Básica, cód. AO 1006823, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- Fo: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Metalúrgica Básica, cód. AO 1006823, correspondente à data de apresentação da proposta.
- MOi: Refere-se ao INCC por estágios - DI - Mão de Obra AO1004894, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- MOo: Refere-se ao INCC por estágios - DI - Mão de Obra AO1004894, correspondente à data de apresentação da proposta.
- MEi: Refere-se à coluna AO 1420877 IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais-Ind.de Transformação-Máq. e Equipamentos 1006825, correspondente ao mês de aniversário da proposta
- MEO: Refere-se à coluna AO 1420877 IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais-Ind.de Transformação-Máq. e Equipamentos 1006825, correspondente à data de apresentação da proposta.

- EEi: Refere-se à coluna AO 1420855 IPA-Origem-OG-DI-Prod. Ind. - Transformação - Máq. Aparelhos e Materiais Elétricos 1006827, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
  - EEo: Refere-se à coluna AO 1420855 IPA-Origem-OG-DI-Prod. Ind. - Transformação - Máq. Aparelhos e Materiais Elétricos 1006827, correspondente à data de apresentação da proposta.
- 9.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

- $I_{DB1}^{Mês2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
- $I_{DB2}^{Mês2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
- $I_{DB1}^{Mês1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

9.3. Os valores a serem considerados, referentes aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7, são apresentados abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES	PARÂMETRO (%)
N1 - Terraplanagem	5,27%
N2 - Edificações	7,57%
N3 - Concreto Armado	2,80%
N4 - Materiais plásticos	5,43%
N5 - Ferro Aço e derivados	54,47%
N6 - Mão-de-obra	4,88%
N7 - Máquinas e Equipamentos Industriais	12,13%
N8 - Máquinas e Equipamentos Elétricos	7,45%
<b>TOTAL</b>	<b>100,0%</b>

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sendo:

- Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



- c.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

11.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Contratante, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos no item 5 do Projeto Básico, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Contratante.

11.2. Após o término dos serviços objeto deste PB, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



11.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

11.4. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação.

11.5. Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

11.6. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

11.7. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico, por parte da CONTRATADA.

11.9. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

11.10. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

11.11. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA

13.1. O Gestor do Contrato será o funcionário Lucas Souza Costa Marques, com CPF de nº 391.853.198-80, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização.

13.2. Expedir Ordem de Serviços, em conjunto com o fiscal da Obra e Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado na Proposta de Preços da licitante vencedora e demais peças correlacionadas;

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.4. É de responsabilidade do Fiscal da obra, o Sr. Lucas Kemuel Cardoso da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 112.539.534-65, Engenheiro Civil, sob registro 021977674-1/AL, atestar





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**



as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços executados, comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual, fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela/AL, 08 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL  
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA  
PREFEITO CONTRATANTE**

**METAL INFRAESTRUTURA LTDA  
JOÃO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F: \_\_\_\_\_

C.P.F: \_\_\_\_\_